



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.723 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) Motorista, Padrão 6 , Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.479,48 (um mil quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I, do art. 1º, terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e será pelo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

Art. 3º A contratação prevista no inciso I do art. 1º, será de natureza administrativa e encontra-se resguardada na Lei Municipal nº: 072, de 12 de junho de 1994 e suas alterações posteriores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social da seguinte rubrica.

0801.10.301.0002.2011-319004990100

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários, receber adicional noturno, Insalubridade, bem como receber diária de campanha, com a devida anuência do gestor público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 173 de março de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

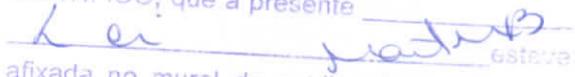

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 17/03/2020 a 02/04/2020
-fez- Art. 93 do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei visa à contratação de um motorista vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em virtude da grande demanda de viagens para Tratamento Fora do Domicílio.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente à criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 17 de março de 2020.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

